



PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 02, de 26 de DEZEMBRO de 2022.

**LIDO NO EXPEDIENTE**

Em, 26 / 12 / 2022  
*[Signature]*  
1º Secretário

Altera o art. 63, inciso XIV, da Constituição Estadual do Piauí.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, nos termos do art. 74, §2º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 63, inciso XIV, da Constituição Estadual do Piauí, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63 .....

XIV – eleger sua Mesa Diretora, para o mandato de dois anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor a partir de 02 de fevereiro de 2023.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, em Teresina (PI), 26 de dezembro de 2022.

*[Handwritten signatures and initials]*

Orgão	AL
Número	29694/22
Data	27-12-2022
Assunto	PROPOSTA C.
Matrícula	
Rubrica	CW/CGO

*[Handwritten signatures and initials]*



## JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda à Constituição Estadual “vedando a reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente” tem como objetivo adequá-la com a Constituição Federal em seu art. 57, §4º.

Em que pese nossa autonomia administrativa e legislativa sobre esse tema que nos foi conferido pela Constituição Federal, através do Poder Constituinte derivado, entendemos que devemos nos guiar pela nossa casa legislativa federal, no qual veda-se a recondução para os mesmos cargos para a mesa diretora.

Assim, diante da autonomia desse Poder Legislativo entendemos que o exercício do parlamentar como dirigente da Mesa Diretora deve ser limitada a 01 biênio, vedada sua recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente em homenagem aos princípios republicano e democrático.

Com fundamento nessas balizas constitucionais, apresentamos a presente Proposta de Emenda à Constituição Estadual do Piauí com a certeza de que contamos com a concordância de todos os pares para sua aprovação.